



PARECER - NR 3/2026

Autoria: DR. MOISES VICTOR SILVA MAGALHAES, COMISSÃO MISTA

IPORA, GO, 2 de Março de 2026

FOLHA DE PARECER			
Parecer	03/2026		
Propositura	Projeto de Lei nº 53/2025	Autor a	Ver. ^a Viviane Specian
Relator	Ver. Suélio Gomes	Voto	Favorável

À consideração desta Comissão Mista é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I – RELATÓRIO

O processo em epígrafe, protocolado na Secretaria da Câmara no dia 11 de novembro de 2025, sob o protocolo nº 4.035/2025, é de autoria da Ver.^a Viviane de Leão Duarte Specian que **Dispõe sobre o mapeamento, organização e divulgação dos dados sobre os impactos da crise climática na vida de meninas e mulheres no âmbito do município de Iporá e dá outras providências..**

À esta Comissão Mista, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Iporá, **nos Arts. 63, 64 e no Inciso I, do Art. 66, cabendo manifestarem quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, nos assuntos de caráter financeiro e sobre os processos atinentes à educação e ensino,** compete pronunciar-se em forma de parecer em conformidade com o Art. 74.

O processo foi encaminhado a esta Casa de Leis, para o aval necessário à sua aprovação, mediante convocação para sua deliberação.

II – PARECER

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no município de Iporá, mecanismos de levantamento, sistematização e divulgação de dados sobre os impactos da crise climática na vida de meninas e mulheres, com a finalidade de subsidiar políticas públicas específicas e integradas..

A proposição encontra respaldo nas normas de proteção aos direitos das mulheres, na legislação ambiental vigente e nas diretrizes que orientam a ação governamental frente aos efeitos das mudanças climáticas.

Ressalta-se o disposto no **Art. 5º** do projeto, que estabelece:

“O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, institutos de pesquisa, organizações da sociedade civil e movimentos sociais para garantir a implementação desta lei.”

Nesse sentido, o projeto prevê cooperação técnica com instituições como o **IF Goiano**, universidades estaduais e municipais, além da possibilidade de





participação de escolas da rede pública, ampliando o alcance da iniciativa e fortalecendo a produção de conhecimento local.

Considera-se igualmente pertinente que o **Conselho Tutelar** participe das ações decorrentes da lei, tendo em vista sua relevância na defesa dos direitos de meninas e adolescentes, público diretamente afetado pelos impactos identificados.

Registra-se, ainda, que iniciativas semelhantes vêm sendo desenvolvidas em âmbito nacional. A campanha “**Sem Mulher Não Tem Clima**” acompanha o protocolo de projetos de lei destinados a mapear os impactos da crise climática na vida de mulheres e meninas, evidenciando a atualidade e pertinência da matéria no debate climático, inclusive em espaços como a COP30.

Em análise, temos que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicalidade e boa técnica legislativa, dentro da competência desta Comissão Permanente.

É o PARECER,

Portanto, esta Comissão Mista pronuncia-se **FAVORÁVEL**, conforme relatório do Ver. Suélio Gomes da Silva.

Iporá-GO, 02 de março de 2026.

Moisés Victor Silva Magalhães
Presidente da CCJR

Cláudia Ribeiro de Lima
Presidente da CFTO
Vice-Presidente da CCJR

Kelio Pereira Borges
Vice-Presidente da CFTO

Suélio Gomes da Silva
Membro da CCJR

Cássio Douglas Mendes Lara
Membro da CFTO